



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 44/2025 de 12 de Setembro
Manutenção da Ordem Pública por ocasião das Comemorações do 50.º Aniversário da Proclamação da Independência Nacional em 28 de novembro de 2025 e as Festividades durante a Quadra Natalícia e a Passagem de Ano 1

Resolução do Governo N.º 45/2025 de 12 de Setembro
Expressão de solidariedade para com o povo, o Governo da República da Indonésia, as autoridades da Província de Bali, e donativo para apoio humanitário devido aos efeitos devastadores das inundações 3

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 44/2025

de 12 de Setembro

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO 50.º ANIVERSÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025 E AS FESTIVIDADES DURANTE A QUADRA NATALÍCIA E A PASSAGEM DE ANO

Considerando que, em termos constitucionais, a todos é garantida a liberdade de reunião pacífica e sem armas, sem necessidade de autorização prévia, sendo igualmente reconhecido o direito de manifestação, nos termos da lei;

Atendendo que, não obstante a intervenção das autoridades públicas no exercício do direito de manifestação, que deve ser a menor possível, apenas cingida aquela que é indispensável à salvaguarda de outros bens e valores constitucionais, a Constituição atribui ao Estado a responsabilidade para executar as operações de segurança que venham a ser identificadas como necessárias para garantir a normalidade democrática;

Tendo em conta que, ainda decorrente da lei constitucional, a Lei de Defesa Nacional fixa como objetivos permanentes da política de Defesa Nacional, entre outros, salvaguardar a liberdade e a segurança das populações, bem como a proteção dos seus bens e do património nacional e garantir a liberdade de ação dos órgãos de soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e a possibilidade de realização das tarefas fundamentais do Estado;

Considerando que, nos termos da Lei de Defesa Nacional, a participação das F-FDTL em missões de apoio às autoridades civis, nomeadamente em situações de crise, calamidade e catástrofe pública ou de grave perturbação da ordem pública, faz-se nos termos do Sistema Integrado de Segurança Nacional;

Tendo em consideração que, ao abrigo do disposto no Estatuto Orgânico das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste, além da missão genérica que lhes está atribuída, incumbe às F-FDTL participar com as forças e serviços de segurança no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional;

Considerando que, numa outra perspetiva, a Lei de Segurança Interna define a segurança interna como a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger as pessoas e os bens, garantir o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, prevenir a criminalidade e assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas;

Considerando que, atenta a Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, constituem atribuições da PNTL, nomeadamente, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos, liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, assegurar a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas e a proteção das pessoas e dos bens, garantir a segurança dos órgãos de soberania e o normal funcionamento das instituições democráticas e a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de outros cidadãos, quando sujeitos a situação de ameaça relevante, a par do dever de colaborar com as F-FDTL na defesa da soberania nacional e da integridade territorial, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pela lei;

Tendo presente que as modalidades de empenhamento operacional conjunto, previstas na Lei de Segurança Nacional,

destinam-se a resolver situações em que cada uma das forças (F-FDTL ou a PNTL) as não possa resolver isoladamente, mas que não justifiquem a declaração de qualquer uma das modalidades de exceção constitucional;

Atendendo à previsão de Timor-Leste vir a acolher visitas de ilustres personalidades internacionais, laureados com o Prémio Nobel, bem como membros de Governo de países amigos, a par da proximidade de um outro conjunto de eventos de âmbito nacional, que envolverão a generalidade da população e dos municípios timorenses, podem vir a revelar-se situações potenciadores de alguma instabilidade social, tais como, a saber: em outubro de 2025, com a Adesão de Timor-Leste à ASEAN, em 28 de novembro de 2025, com as comemorações do 50.º Aniversário da Proclamação da Independência, em dezembro de 2025, com as festividades associadas com a quadra natalícia e, as celebrações da passagem do ano;

Considerando que, em termos das atividades relacionadas com a segurança, haverá que garantir a coordenação na execução das operações de segurança que decorrem da necessidade de assegurar a estabilidade da vida social e o bem-estar e a segurança de milhares de pessoas que se irão envolver nas comemorações e festividades;

Considerando ainda que, nos termos da Lei de Segurança Nacional, podem ser criadas Forças-Tarefa para a coordenação e comando operacional das entidades participantes no Sistema Integrado de Segurança Nacional, no cumprimento das missões específicas de Segurança Nacional, sempre que a gravidade da situação que justifica o empenho operacional o justifique;

Cientes de que, a elevada concentração de pessoas nos diversos municípios, designadamente no âmbito das cerimónias oficiais do 50.º Aniversário da Proclamação da Independência, bem como no decorrer das festividades natalícias e de passagem de ano, pode vir a proporcionar focos de alguma instabilidade e desordem social e atos de perturbação da ordem pública, caso não sejam imediatamente resolvidos, criando insegurança geral nas populações, cabendo ao Governo equacionar e acionar atempadamente um conjunto de procedimentos e preparativos relacionados com a proteção, a salvaguarda e a segurança de pessoas e bens;

Considerando também a necessidade de manter a ordem social, impõe-se ao Governo a adoção de medidas que implicam a atuação conjunta das forças de defesa e das forças de segurança, através da criação de uma Força-Tarefa Conjunta, nos termos da Lei de Segurança Nacional, que garanta um efetivo e eficaz sistema de vigilância e segurança e a proteção e a segurança de pessoas e bens;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 36.º da Lei de Segurança Nacional, aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o seguinte:

1. Autorizar o empenhamento operacional conjunto entre as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) e a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), através de

operações de patrulhamento e de especial vigilância e controlo de todos os locais considerados sensíveis em todo o território nacional, de modo a prevenir e, em situações extremas, a reprimir a eventual atuação de indivíduos que possam causar instabilidade social, quer antes ou durante as cerimónias oficiais de comemoração do 50.º Aniversário da Proclamação da Independência, quer no âmbito das festividades natalícias ou de passagem de ano.

2. Encarregar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Comandante-Geral da PNTL no sentido de:

a) Criarem uma Força-Tarefa Conjunta, de modo a dar cumprimento às operações de segurança que decorrem da presente resolução;

b) Estabelecerem uma diretiva conjunta que preveja os seguintes planos:

i. Cadeia de apoio logístico de segurança;

ii. Cadeia de comando e comunicações;

iii. Regras de empenhamento da Força-Tarefa;

iv. Apoio dos serviços de inteligência;

v. Apoios de emergência/medidas preventivas;

c) Aprovarem as Regras de Empenhamento para os casos de previsível uso da força, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 43/2011, de 21 de setembro, seguindo-se a devida tramitação legal;

d) Considerarem a participação na Força-Tarefa Conjunta de representantes dos seguintes organismos:

i. Casa Militar da Presidência da República;

ii. Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

iii. Ministério da Saúde;

iv. Serviço de Migração;

v. Autoridade de Proteção Civil;

vi. Administração Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste, E.P.;

vii. Outros organismos que venham a ser identificados como relevantes para integrarem a Força-Tarefa Conjunta.

3. Encarregar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no sentido de instruir os militares nomeados, que a missão incide apenas na realização de patrulhamentos, de apoio, em caso de necessidade, aos membros da PNTL.

4. Encarregar o Comandante-Geral da PNTL no sentido de instruir convenientemente os respetivos subalternos relativamente ao uso proporcional da força.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a partir das 00h00 do dia 14 de setembro de 2025, e termina às 23h59min do dia 6 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2025

de 12 de Setembro

EXPRESSÃO DE SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA, AS AUTORIDADES DA PROVÍNCIA DE BALI, E DONATIVO PARA APOIO HUMANITÁRIO DEVIDO AOS EFEITOS DEVASTADORES DAS INUNDAÇÕES

Considerando que, as fortes chuvas que ocorreram no pretérito dia 9 de setembro do ano em curso, na Província de Bali, causaram inundações em quase toda a ilha;

Tendo em conta que, as chuvas intensas provocaram o transbordo de rios e deslizamentos de terra, de acordo com o balanço efetuado na sequência das inundações, resultando em pelo menos 14 vítimas mortais, várias pessoas desaparecidas e centenas de deslocados;

Atendendo que, os fenómenos registados causaram ainda destruição significativa em habitações, estradas, pontes e outras infraestruturas, bem como prejuízos em atividades económicas locais, incluindo zonas de relevância turística da ilha de Bali;

Considerando a gravidade da situação, que exige uma resposta urgente de apoio humanitário às populações da ilha de Bali, devido às inundações causadas pelas chuvas intensas;

Tendo em consideração os prejuízos incalculáveis, humanos e materiais, provocados pelas condições climáticas adversas;

Considerando o compromisso constitucional da República Democrática de Timor-Leste com a cooperação entre os povos;

Tendo ainda em consideração os laços de amizade que unem

os povos de Timor-Leste e da Indonésia e, em manifestação de solidariedade para com a população da Província de Bali, O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo no valor de US\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), a conceder ao Governo da Província de Bali, para apoiar os esforços de assistência humanitária e a recuperação das populações afetadas.
2. O donativo é financiado com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2025, no título Dotação Geral do Estado.
3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área das finanças para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão